



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
CIDADE DOS PROFETAS



**LEI Nº 1.895**

**AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA.**

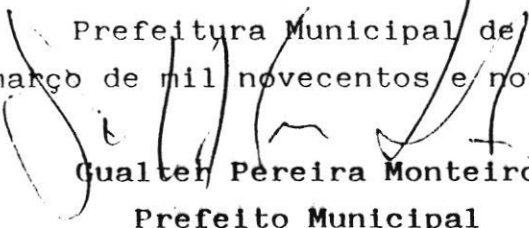
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a cada servidor público municipal que faça jús à cesta básica de alimentos e cujo vencimento não seja superior a 3 (três) pisos salariais. O critério de concessão, submeter-se-á ao sistema de triagem, imposta pela Lei 1.890.

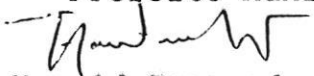
Parágrafo único - Referido abono compensará a eventual falta de distribuição da cesta básica no mês de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

  
**Gualter Pereira Monteiro**

**Prefeito Municipal**

  
**Harold Fernandes Braga**

**Secretário Municipal de Governo**